

LEI Nº 2.907, DE DE 23 DE MAIO DE 2017



DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA, À LÍNGUA PORTUGUESA, NO MUNICÍPIO DE POMERODE - SC.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito de Pomerode, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a **Lei Orgânica** Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil e no município de Pomerode, fica co-oficializada a língua Pomerana.

Art. 2º O status de língua co-oficial concedido por esta Lei permite ao Município:

I - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar o patrimônio imaterial e material do povo tradicional Pomerano, como base de identidade e cidadania;

II - Promover o conhecimento, a fala da língua e a escrita da Língua Pomerana, especialmente nas famílias descendentes de imigrantes Pomeranos e com as novas gerações, por meio de ações de cunho social e educação informal;

III - Por meio da cultura Pomerana, caracterizar a identidade da comunidade e promover turismo sustentável;

IV - Criar concursos de literatura, genealogia e sabedoria popular na Língua Pomerana ou bilíngue - Língua Portuguesa e Pomerana;

V - Possibilitar a criação de Banco de Dados sobre a Cultura Pomerana ou bilíngue do município composto de genealogia, imagens, documentos históricos, linguística, sabedoria popular, entre outros;

VI - Inventariar a demografia e aspectos culturais do povo Tradicional Pomerano do município;

VII - Por meio da língua Pomerana incentivar os saberes tradicionais como música, canto, teatro, danças, gastronomia, jogos, entre outros;

VIII - Comemorar a Cultura Pomerana na semana alusiva ao aniversário do Município;

XIX - Disponibilizar, sempre que possível, serviço de atendimento ao público nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta na língua Pomerana, principalmente para os cidadãos que não tiverem o pleno domínio na compreensão da língua portuguesa.

XX - Produzir a documentação pública, as campanhas publicitárias, institucionais, as placas indicativas de vias públicas, praças e prédios públicos e as comemorações de interesse público, na língua oficial e co-oficializada.

Art. 3º As pessoas jurídicas estabelecidas no Município poderão aplicar a presente lei, de acordo com seus interesses, para atendimento a seus clientes, inclusive em materiais publicitários.

Art. 4º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou co-oficial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pomerode (SC), 23 de maio de 2017.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal